



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
Estado de São Paulo
CIDADE FOLCLORE

Santo Antônio da Alegria, 01 de abril de 2024.

OFÍCIO n.º 40/2024

Exmo. Sr. Presidente,

Tendo em vista o encaminhamento do Projeto de Lei n.º 09 de 01 de abril de 2024, que "Dispõe acerca do reajuste do auxílio alimentação, e dá outras providências", vimos solicitar de Vossas Excelências, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa, que referido Projeto de Lei seja votado em regime de urgência, por meio de sessão extraordinária a ser designada por este D. Presidente.

A presente medida faz-se necessária diante da urgência, tendo em vista que beneficia os funcionários públicos municipais e às disposições referentes ao período eleitoral.

Na certeza de podermos contar com a atenção de Vossa Excelência e de seus nobres pares, aproveito o ensejo para externar meus sinceros protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

RICARDO DA SILVA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
CLAUDIO LUIZ CARVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria/SP.

PROTOCOLO
01/04/2024
Anilda Soárez de Oliveira
Diretora Adm. e Legislativa



**Prefeitura Municipal
Santo Antônio da Alegria**
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore

Adm. 2021-
2024



OFÍCIO n.º 39/2024

Santo Antônio da alegria/SP, 01 de abril de 2014.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 39, de 01 de abril de 2024, que “Dispõe acerca do reajuste do auxílio alimentação, e dá outras providências”, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.

O presente projeto de lei trata do reajuste do auxílio alimentação, o que consiste em um avanço e valorização dos servidores públicos municipais.

Como é de conhecimento geral, o aumento da inflação tem gerado elevado aumento em todas as despesas, inclusive as alimentícias, restando evidente a necessidade da atualização do recurso.

Outrossim, destacamos que o aumento do auxílio alimentação está acima da inflação referente ao ano de 2023, sendo que este ano o índice aplicado é de 6,00%, e que o executivo muito embora reconheça a situação do momento, está fazendo com extrema responsabilidade financeira.

Destacamos que com o referido benefício há uma valorização do comércio local que o adere e o aceita, garantindo, desta forma, o fomento indireto das atividades.



**Prefeitura Municipal
Santo Antônio da Alegria**
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore

Adm. 2021-
2024



Isto posto, entendo ter apresentado aos Nobres Vereadores os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção e, aproveitamos o ensejo, para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

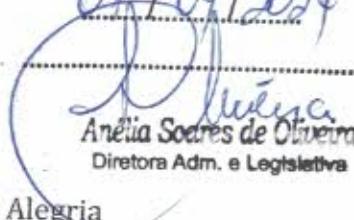
Atenciosamente,


RICARDO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

O Exmo. Sr.

CLAUDIO LUIZ CARVALHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria

PROTOCOLO
07/01/2024

Anaélia Soárez de Oliveira
Diretora Adm. e Legislativa



Adm. 2021-
2024

**Prefeitura Municipal
Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore**



PROJETO DE LEI N.º 09, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe acerca do reajuste do auxílio alimentação, e dá outras providências".

RICARDO DA SILVA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica alterado o valor do auxílio alimentação dos servidores públicos efetivos, contratados temporariamente, comissionados e beneficiários de programas sociais vinculados ao Poder Executivo do Município, passando a vigorar sob a importância de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações do orçamento vigente, em valor proporcional a cada setor.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente a publicação desta lei.

Santo Antônio da Alegria/SP, 01 de abril de 2024.

RICARDO DA SILVA SOBRINHO

Prefeito Municipal